

COLUNA: *ADVOCACY & LOBBY*

O Parlamento Brasileiro e a Biblioteca Escolar em 2018¹

***The Brazilian Lower House of Congress and the School Library
in 2018***

El Parlamento brasileño y la biblioteca de la escuela en 2018

Cristian José Oliveira Santos Brayner²

¹ Recebido em 25/09/18, versão aprovada em 11/11/2018.

² Graduado em Direito, Biblioteconomia, Filosofia, Tradução e Letras (Língua e Literatura Francesas), Mestre em Ciência da Informação, Doutor em Literatura e Práticas Sociais pela Universidade de Brasília. É pós-doutor em História pela Casa de Rui Barbosa. Agraciado com o Prêmio Casa de las Américas, dedica-se ao estudo da filosofia de Michel Foucault e Simone Weil, bem como das questões jurídicas envolvendo o patrimônio cultural. É, atualmente, servidor da Câmara dos Deputados. E-mail: <cristian.brayner@camara.leg.br >

RESUMO

Ensaio cuja análise reflete o conjunto de projetos de lei e políticas públicas em discussão na Câmara dos Deputados, que demonstra a ascensão das questões da leitura escolar, dividida entre a mercantilização da biblioteca escolar e a reflexão sobre o novo perfil e papéis do profissional bibliotecário, assim como a formação em nível técnico e as nuances do corporativismo. O ambiente social escolar pode ampliar oportunidades da formação de leitores, com o necessário envolvimento dos diferentes profissionais em protagonismo para além dos pedagogos e professores, como os bibliotecários, psicólogos e outros, para superar propostas de legislação que se voltam com mais ênfase à compra e distribuição de livros do que às oportunidades de mediação, circulação e apropriação da leitura durante a convivência escolar.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas: Leitura Escolar. Biblioteca Escolar. Projetos de Lei: Biblioteca Escolar.

ABSTRACT

Essay whose analysis reflects the set of bills and public policies under discussion in the Brazilian's lower house of congress, which demonstrates the rise of the questions of school reading, divided between the mercantilization of the school library and the reflection on the new profile and Roles of the professional librarian, as well as training at the technical level and the nuances of corporativism. The school social environment can expand opportunities for the formation of readers, with the necessary involvement of the different professionals in protagonism beyond the pedagogues and teachers, such as librarians, psychologists and others, to overcome proposals of legislation that goes back with more emphasis on the purchase and distribution of books than to the opportunities for mediation, circulation and appropriation of reading during school coexistence.

KEY WORDS: Public Policies: School Reading. School library. Law Projects: School Library.

RESUMEN

Ensayo cuyo análisis refleja el conjunto de proyectos de ley y políticas públicas que se discuten en el parlamento brasileño, que demuestra el surgimiento de las cuestiones de la lectura escolar, divididas entre la mercantilización de la biblioteca escolar y la reflexión sobre el nuevo perfil y funciones del bibliotecario profesional, así como formación a nivel técnico y los matices de corporativismo. El entorno social escolar puede expandir oportunidades para la formación de lectores, con la necesaria implicación de los diferentes profesionales en protagonismo más allá de los pedagogos y docentes, como bibliotecarios, psicólogos y otros, para superar propuestas de legislación que se remonta con más énfasis en la compra y distribución de libros que en las oportunidades de mediación, circulación y apropiación de la lectura durante la convivencia escolar.

PALABRAS CLAVE: Políticas Públicas: Lectura en la Escuela. Biblioteca de la Escuela. Proyectos Jurídicos: Biblioteca de la Escuela.



INTRODUÇÃO

2018 promete. Não me refiro à recuperação da economia brasileira, assunto para lá de controverso desde o tríplice rebaixamento da nota de crédito do país. Reporto-me, exclusivamente, ao nosso negócio, as bibliotecas, universo para lá de complexo e, de tempos em tempos, com boa dose de novidades. Sabiam que o Instituto C&A vai deixar de investir na formação de professores como mediadores de leitura? Mudaram de foco e vão se dedicar, exclusivamente, à moda. Uma pena. Esperava que o programa Prazer em Ler ganhasse corpo e passasse a atuar junto aos bibliotecários, os legítimos administradores das bibliotecas. Meu sonho morreu na praia, ao lado do programa dos gringos.

Outro assunto fresquinho foi a regulamentação da profissão do Técnico em Biblioteconomia.³ Os vetos do Presidente da República produziram gritaria nas redes sociais. E o pior: Dos 416 deputados presentes à 4ª Sessão Conjunta do Congresso Nacional, 262 votaram pela manutenção dos vetos. Desse modo, o Conselho Federal de Biblioteconomia não poderá dispor sobre o Código de Ética, a anuidade, as atribuições e a fiscalização da atividade do técnico. Também foi vedada a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Biblioteconomia para exercício da profissão. Para os colegas mais curiosos, informo que a votação é nominal. Em ano de eleição, fica a dica.

Falando de parlamento, suspeito de que nunca na história desse país tivemos tantos projetos de lei tratando de biblioteca, literatura e afins. Curioso o interesse dos representantes do povo por este equipamento, encarado por gente bem formada como democraticamente neutro. Da minha parte, observo as torres sendo erigidas.

Sabendo do risco de nos perdermos nos emaranhados de galerias hexagonais e postos de ventilação do Congresso Nacional, nossa Babel de Borges, irei me restringir aos discursos produzidos em relação às bibliotecas escolares. Minha escolha tem uma razão de ser: reina entre nós, brasileiros, a ideia de que o futuro do país passa pela educação. Isso ganha corpo e protuberâncias no púlpito do plenário, nas mesas das audiências públicas e nas

³ BRASIL. *Lei nº 13.601, de 9 de janeiro de 2018*. Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13601-9-janeiro-2018-786076-publicacaooriginal-154725-pl.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.



conversas de corredores e de gabinetes. Assim, lançando o olhar sobre esse espaço institucionalizado de poder, conseguimos mensurar a percepção e o nível de interesse por parte da sociedade em relação ao impacto da biblioteca na pauta da educação. Quer concordemos, quer não, a política, enquanto resultado articulado da linguagem, poder, ação e verdade, é *locus*, por excelência, do debate público de ideias, e onde atos se tornam imperativos, seja por meio da argumentação ou da paixão ensandecida.⁴

Entre as duas cúpulas do Niemeyer, rola um turbilhão de narrativas, saraivado por interesses de toda sorte. Algumas são ótimas, como a Proposta de Emenda à Constituição que isenta os livros digitais de impostos.⁵ Outras são, no mínimo, excêntricas, como o projeto de lei que torna obrigatória a exibição da bandeira nacional na contracapa de todos os nossos livros didáticos.⁶ Ainda tem uma indicação para que a leitura da Constituição Federal se torne prática usual nas escolas de ensino médio.⁷ Nessa mesma linha tradição, família e propriedade, o deputado carioca Cabo Daciolo quer tornar obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil a disciplina “Estudo da Bíblia Sagrada.”⁸ Profetizo, em nome do bom senso que, sendo aprovada, turbas de Bíblias lançarão ao desbaste as poucas Sutas e Guitas de nossos acervos.

⁴ CHARAUDEAU, P. *Le discours politique: les masques du pouvoir*. Paris, Vuibert, 2005.

⁵ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição nº 316, de 2013*. Dá nova redação à alínea “d” do inciso VI do art. 150 para isentar impostos sobre jornais, revistas e livros digitais. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AD12CE83BA7F568E709ABE5BCED5CBDB.proposicoesWeb2?codteor=1551366&filename=PEC+316/2017>. Acesso em: 11 fev. 2018.

⁶ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 3.758, de 2012*. Insere dispositivo na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para tornar obrigatória a impressão da imagem da Bandeira Nacional na contracapa dos livros didáticos confeccionados para os ensinos fundamental e médio. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=985861&filename=PL+3758/2012>. Acesso em: 14 fev. 2018.

⁷ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Indicação nº 3.855, de 2017*. Sugere ao Ministro de Estado da Educação, a adoção da prática de leitura da Constituição Federal de 1988, nas escolas de ensino médio em todo o País. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1584672&filename=INC+3855/2017>. Acesso em: 14 fev. 2018.

⁸ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 9.164, de 2017*. Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para incluir “Estudo da Bíblia Sagrada” como disciplina obrigatória no currículo do ensino fundamental e médio do Brasil. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625314&filename=PL+9164/2017>. Acesso em: 14 fev. 2018.



Tramita, ainda, na Câmara, um projeto de lei que obriga a escola a informar ao aluno o ISBN (*International Standard Book Number*) do material didático, evitando, assim, que o mesmo adquira material didático errado.⁹ Cá entre nós: haveria uma proposição mais despropositada que essa? Adoraria que a criatividade descabida e exibida desse vez a medidas simples e urgentes. Um exemplo? Que tal um requerimento de informação dirigido ao Ministro da Cultura questionando a teimosia de sua pasta em não regulamentar a Lei do Depósito Legal? O resultado desse silêncio com pitadas de menoscabo tem resultado numa perda cultural inequívoca para o país, envolvendo, dentre outras questões, a não produção e disseminação da bibliografia brasileira.

Há, ainda, neste mesmo campo de joio e trigo, alguns projetos controvertidos. O deputado Pedro Fernandes propôs que 25% e 5% dos livros das bibliotecas escolares sejam, respectivamente, de autores nascidos ou residentes no Estado e no Município em que se encontra o estabelecimento de ensino.¹⁰ Embora a motivação seja louvável – fazer com que os alunos conheçam a literatura local – não creio que a custódia e a disseminação dessa memória seja de competência da biblioteca escolar, mas da pública. E digo, isso, com ressalva. Afinal de contas, como bem ressaltou o luandês Gonçalo Tavares,¹¹ “o moralismo é a antítese da Literatura.” Garanto não haver maior imoralidade que defender a natureza apátrida do discurso literário. Melhor arriscar o pescoço no patíbulo goethiano do *Weltliteratur* a cair como um pato nas estreitezas regionalistas. Nem FIESP¹², nem tucupi¹³, camaradas. Talvez o saber mais adequado para interpretar a nossa nacionalidade esteja no confronto entre o fora e do dentro.

⁹ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 8.419, de 2017*. Obriga a instituição de ensino informar o ISBN - International Standard Book Number - do material didático que solicitar ao aluno. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1592977&filename=PL+8419/2017>. Acesso em: 14 fev. 2018.

¹⁰ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 7.455, de 2017*. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país", para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares. Disponível em:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547190&filename=PL+7455/2017>. Acesso em: 11 fev. 2018.

¹¹ TAVARES, G. M. [Entrevista]. *Jornal de Letras, Artes e Ideias*, Lisboa, 2005.

¹² Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, aqui representando o segmento social das grandes riquezas do capital no Brasil. (nota da editora)

¹³ Caldo da mandioca brava, que somente os mais experientes brasileiros sabem preparar, pois é venenosa. Então, aqui, representa o popular. (nota da editora)



O RUMO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No meio do campo discursivo, há projetos destinados a ampliar o rumo das políticas públicas levadas a cabo pelo Executivo Federal. A deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, por exemplo, ressuscitou um projeto de lei que institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante.¹⁴ A meta é distribuir livros didáticos para o segmento da educação profissional e tecnológica. Sabendo que esse segmento oferece, além dos cursos técnicos e de qualificação, programas de pós-graduação lato e stricto sensu, tenho cá minhas dúvidas de que essa proposta seja a mais benéfica. Sempre me pareceu, em quase vinte anos ocupando um banco na universidade, que os textos avulsos preservam um quê de originalidade, muito apropriado para estes espaços pedagógicos inacabados.

Nessa mesma linha está a proposta de implantar o Programa Biblioteca do Professor,¹⁵ que consiste na doação de dois livros de literatura por trimestre aos docentes, agentes auxiliares de creches e bibliotecários que exercem suas atividades na rede de educação básica. A sugestão parlamentar me soa como mero paliativo ao descumprimento legal por parte de 14 estados em não pagarem o piso salarial nacional do professor.¹⁶ Nem mesmo o projeto de lei, já aprovado na Câmara e tramitando no Senado, que prevê descontos de 20% para profissionais do magistério em materiais bibliográficos vinculados à sua área

¹⁴ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 2.422, de 2015*. Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594154>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

¹⁵ BRASIL. Congresso. Senado Federal. *Projeto de Lei do Senado nº 1.649-A, de 2007*. Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4EAC43B3360A2EB4FE659EDC6C3511E2.node2?codteor=492474&filename=Avulso+-PL+1649/2007>. Acesso em: 12 fev. 2018.

¹⁶ BRASIL. Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Acesso em: 10 fev. 2018.

de atuação me parece adequado.¹⁷ Se o país acredita que o professor, ao consumir boa literatura, acaba beneficiando os seus alunos, o melhor caminho não é o do assistencialismo barato e controlador. Empodere-o monetariamente, permitindo que ele escolha os títulos que lhe melhor aprouver. Talvez pudéssemos implantar um programa semelhante ao dos Tribunais de Justiça de São Paulo e do Maranhão, que concede aos seus juízes e desembargadores R\$ 5 mil reais mensais de auxílio livro.

De todo modo, na rede há peixe de qualidade. Entre as propostas robustas, destaco uma em particular. A deputada Laura Carneiro acaba de apresentar um projeto de lei¹⁸ destinado a criar o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares e a ampliar o conceito de biblioteca escolar. Trata-se de uma resposta à Lei 12.244¹⁹ que vincula, de forma bastante restritiva, essa tipologia de biblioteca ao acervo bibliográfico. A autora da proposição, ao contemplar uma série de objetivos que extrapolam o livro, reconhece tratar-se de espaço simbólico marcado pela complexidade. Sabiamente, ela distingue informação de conhecimento. Longe de mero rigorismo linguístico, é reconhecido que o acervo bibliográfico, ainda que adequado aos parâmetros curriculares, se dissociado de outros mecanismos e linguagens, não gera conhecimento, ou seja, a capacidade potencial de um ator comportar-se eficazmente.²⁰

Palmas para a deputada. Estranhamente, o Senado Federal chove no molhado ao pretender alterar a Lei de Diretrizes e Bases de Educação, dispondo sobre a implantação de bibliotecas nas escolas públicas de ensino fundamental ou médio. Faltou alguma alma

¹⁷ BRASIL. Projeto de Lei nº 2.098, de 2015. Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564380&filename=Tramitacao-PL+2098/2015>. Acesso em: 10 fev. 2018.

¹⁸ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei nº 9.484, de 2018*. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639337&filename=PL+9484/2018>. Acesso em: 11 fev. 2018.

¹⁹ BRASIL. *Lei nº 12.244, de 2 de maio de 2010*. Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm>. Acesso em: 11 fev. 2018.

²⁰ DÍAZ NAFRÍA, J. M.; PEREZ-MONTORO, M.; SALTO ALEMANY, F. (Org.). Conocimiento. In: _____. *Glosarium BITri: glosario de conceptos, metáforas, teorías y problemas en torno a la información*. León: Universidad de León, 2010. p. 47. Disponível em: <<http://glosarium.bitrum.unileon.es/>>. Acesso em: 14 fev. 2018.



boa apresentar aos doutos senadores a Lei 12.244. De todo modo, corre o risco da Lei ser estripada antes mesmo de revelar o seu frescor. Refiro-me ao Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2016, da Senadora Regina Sousa,²¹ que obriga a escola a manter na sala de aula, acervos de livros paradidáticos e de literatura infantil. A pulverização de acervos, ainda que pareça, num primeiro momento, como estratégias democratizadoras do acesso ao livro, representa uma séria ameaça à biblioteca. De fato, o projeto de lei reduz a biblioteca a espaço destinado ao processamento técnico do acervo adquirido. Dentro dessa perspectiva, o bibliotecário é mero catalogador. Isso é uma impropriedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em todos os países em que a leitura se tornou hábito, os alunos são estimulados, desde muito pequenos, a frequentarem a biblioteca. Eles sabem que esse espaço, longe de ser uma topografia plasmada sob o crivo da ordem e do silêncio, é equipamento ruidoso, múltiplo, garantidor de competências informacionais que acompanharão seus frequentadores por toda a vida. Nesse sentido, deixar o espaço controlado da sala de aula, e embrenhar-se na biblioteca, com seus acervos e linguagens, além de gerar competências geradoras do conhecimento, prepara o indivíduo a enfrentar *fake news* e narrativas *rosiclairs*. Que uma parcela das atividades pedagógicas seja desenvolvida na biblioteca! Afinal de contas, o mundo, desde que é mundo, nunca se pareceu com uma sala de aula. O mundo é uma biblioteca, com suas potencialidades e impermanências. Talvez esta seja a primeira lição a ser aprendida pelos que povoam os espaços entre as duas cúpulas.

21 BRASIL. Congresso. Senado Federal. Projeto de Lei do Senado nº 158, de 2016. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, para definir especificidades das bibliotecas escolares em instituições que ofertem a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=570571&disposition=inline>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.422, de 2015**. Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594154>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.455, de 2017**. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país", para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547190&filename=PL+7455/2017>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.484, de 2018**. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639337&filename=PL+9484/2018>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 1.649-A, de 2007**. Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4EAC43B3360A2EB4FE659EDC6C3511E2.node2?codteor=492474&filename=Avulso+-PL+1649/2007>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.601, de 9 de janeiro de 2018**. Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13601-9-janeiro-2018-786076-publicacaooriginal-154725-pl.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.098, de 2015**. Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564380&filename=Tramitacao-PL+2098/2015>. Acesso em: 10 fev. 2018.

TAVARES, G. M. [Entrevista]. **Jornal de Letras, Artes e Ideias**. Lisboa, 2005.



VERSÃO INTEGRAL EM LÍNGUA INGLESA

COLUMN: *ADVOCACY & LOBBY*

The Brazilian Lower House of Congress and the School Library in 2018²²

Cristian José Oliveira Santos Brayner²³

²² Received on 09/25/2018, version approved in 11/11/2018.

²³ Degree in law, Library Science, philosophy, translation and lyrics (French language and literature), Master in Information Science, PhD in literature and social practices from the University of Brasilia. He has a post-doctorate in history by the House of Rui Barbosa. Awarded the House of the Americas Award, he dedicates himself to the study of the philosophy of Michel Foucault and Simone Weil, as well as legal issues involving cultural heritage. Currently, an employer of the House of Congress. E-mail: <cristian.brayner@camara.leg.br >



INTRODUCTION

2018 will be a remarkable year. I do not mean the recovery of the Brazilian economy, a highly controversial since the triple downgrade the country's credit rating. I refer exclusively to our business: libraries, a very complex universe, and soundness subject to change. Did you know that the C & A Institute will stop investing in teacher training as reading mediators? They changed focus and will be dedicated exclusively to fashion. A pity. I had hoped the Pleasure in Reading Program would be strengthened and be used together with librarians, the legitimate managers of the libraries. My dream died on the beach, next to the “gringos”²⁴ program.

Another issue was the regulation of the profession²⁵ of Library Technician.²⁶ the President's vetoes produced outcry on social networks. And the worst: of the 416 deputies present at the 4th Joint Session of Congress, 262 voted for the maintenance of vetoes. Thus, the Federal Library Council may not regulate on the Code of Ethics, the annuity, the duties and the supervision of technicians activity. The registration requirement was also prohibited in the Regional Library Council for the profession. For the most curious fellow, I inform you that this vote is nominal. In an election year, just a hint.

Speaking of the lower house of congress, I suspect that never in the history of this country have we had so many bills dealing library, literature and the like. The interest of the representatives of the people for this equipment is curious, regarded by well formed people as democratically neutral. For my part, I see the towers²⁷ going up.

Knowing the risk of getting lost in the tangles of hexagonal galleries and ventilation stations in Congress, our Borges' Babel, I will restrict myself to the speeches made in relation to school libraries. My choice has a reason: among us Brazilians, the idea reigns

²⁴ “Gringo” is a term assumed in Brazil from the culture of the Western movies, which serves to identify North Americans or foreigners in general, in a playful way. (Publisher's note)

²⁵ In Brazil, the professional librarian is na undergraduate, who has his work record approved by the Librarian's National Council. But currently, the technician may take part in its professional prerogatives.

²⁶ BRAZIL. Law No. 13,601, of January 9, 2018. Regulates the exercise of the profession of Technical Library. Available at: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13601-9-janeiro-2018-786076-publicacaooriginal-154725-pl.html>>. Accessed on 10 February 2018.

²⁷ “The Towers” refer to Lower House of Congress' Palace, designed by the architect Oscar Niemeyer, which boasts two large towers and two domos, one of them inverted. (Publisher's note)



that the country's future requires education. This takes shape on the pulpit, on the tables of public hearings and discussions in corridors and offices. Looking at this institutionalized space power, we can measure the perception and the level of interest by part of society in relation to the library's impact on the education agenda. Whether we agree or not, the policy as articulated result of language, power, action and truth, is the locus par excellence of the public debate of ideas,²⁸ where acts become imperatives, whether by argument or by mad passion.

Between two Niemeyer's domes, rolls a whirlwind of narratives, shot through by interests of all kinds. Some are great, as the Proposed Amendment to the Constitution, which exempts digital books from taxes.²⁹ Others are at least eccentric, such as the bill that mandates the display of the national flag on the back of all our textbooks.³⁰ There is also an indication that Reading the Constitution is to become common practice in high schools.³¹ In the same "tradition, family and property" line, the Rio's deputy Corporal Daciolo wants to create a compulsory (in primary and secondary school curriculum in Brazil) discipline "study of the Holy Bible."³² I foresee, in the name of common sense that, if approved, Bible mobs will overwhelm the few Sutras and Guitas of our collections.

Being processed also in the House, one bill that requires the school to inform students of the ISBN (International Standard Book Number) of the teaching material, thus preventing

²⁸Charaudeau, P. *Le discours politique: les masques du pouvoir*. Paris, Vuibert, 2005.

²⁹BRAZIL. Lower House of Congress. Proposed Amendment to the Constitution No. 316, 2013. Gives daughter writing the letter "d" of item VI of art. 150 to exempt taxes on newspapers, magazines and digital books. Available in:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=AD12CE83BA7F568E709ABE5BCED5CBDB.proposicoesWeb2?codteor=1551366&filename=PEC+316/2017>. Accessed on 11 February 2018.

³⁰BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 3758, 2012. Inserts device in Law No. 5,700, of September 1, 1971 to make mandatory the print image of the national flag on the back cover of textbooks made for primary and secondary education. Available at:
<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=985861&filename=PL+3758/2012>. Accessed on 14 February 2018.

³¹BRAZIL. Lower House of Congress. . Indication No. 3855, 2017. suggested the Minister of Education, the adoption of the practice of reading the Constitution of 1988 in high schools in the country tdo Available at: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1584672&filename=INC+3855/2017>. Accessed on 14 February 2018.

³²BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 9164, 2017. Amends and adds provisions to Law No. 9.394, of December 20, 1996, the Law of Directives and Bases of Education to include "Study of the Bible" as a compulsory subject in the curriculum of elementary and secondary education in Brazil. Available in: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1625314&filename=PL+9164/2017>. Accessed on 14 February 2018.



them from buying wrong teaching materials.³³ Just between us, could there be a more preposterous proposition than this? I love that misplaced creativity gave way to simple and urgent action. An example? That such an information request addressed to the Minister of Culture questioning the stubbornness of his Ministry in not regulating the Law of Legal Deposit? The result of this silence with pinches of contempt has resulted in a clear cultural loss for the country, involving, among other issues, the lack of production and dissemination of Brazilian literature.

There are also, in this same field of chaff and wheat, some controversial projects. Mr. Pedro Fernandes proposed that 25% and 5% of school library books be, respectively, by authors born or resident in the State and in the city of the school.³⁴ While the motivation is laudable - to make students know the local literature – I do not believe the custody and dissemination of this memory is incumbent upon the school library, but upon the public. And I say this with a caveat. After all, as Luanderson Gonçalves Tavares said,³⁵ "Moralism is the antithesis of Literature". I guarantee no greater immorality exists than to defend the stateless nature of literary discourse. Better to risk his neck on the goethian gallows *Weltliteratur* than to fall like a duck into regionalist narrowness. Neither FIESP nor tucupi³⁶, comrades. Perhaps most appropriate knowledge to interpret our nationality is in confrontation between the outside and the inside.

³³BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 8419, 2017. It requires the educational institution to inform the ISBN - International Standard Book Number - the courseware that ask the student. Available at: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1592977&filename=PL+8419/2017>. Accessed on 14 February 2018.

³⁴BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 7455, 2017. Changes to Law No. 12,244, of May 24, 2010, which "offers on the universalization of libraries in the country's educational institutions" to make compulsory the presence of titles by local authors in school libraries. Available in: <[Http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547190&filename=PL+7455/2017](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547190&filename=PL+7455/2017)>. Accessed on 11 February 2018.

³⁵ TAVARES, GM [Interview]. *newspaper Letters, Arts and Ideas*, Lisbon, 2005.

³⁶ The expression refers to two social groups: the great fortunes of Brazil, represented by the Federation of Industries (FIESP) and the population, which feeds on cassava juice (tucupi). (Publisher's note)



THE COURSE OF PUBLIC POLICIES

In the middle of the discursive field, there are projects to expand the direction of public policies pursued by the Federal Executive. Congresswoman Professora Dorinha Seabra Rezende, for example, raised a bill establishing the National Program of Technical and Vocational Books.³⁷ The goal is to distribute textbooks for the segment of vocational and technological education. Knowing that this segment offers, in addition to technical courses and qualifications, post-graduation programs. I have my doubts that this proposal is the most beneficial. It always seemed to me in almost twenty years occupying a seat in the university, that the various articles preserve a hint of originality, very suitable for these unfinished pedagogical spaces.

In the same vein is the proposal to implement the Teacher's Library Program³⁸, which consists of the donation of two literature books per quarter for teachers, auxiliary staff of kindergartens and librarians who perform their activities in the basic education network. The parliamentary suggestion strikes me as a palliative to the legal non-compliance by 14 states not to pay the national minimum wage of the teacher.³⁹ Not even the bill, already approved in the House and handled in the Senate, which provides discounts of 20% for teaching professionals in bibliographic materials related to their area seems appropriate.⁴⁰ If the country believes that the teacher, when consuming good literature, ends up

³⁷BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 2422, 2015. Establishing the National Program of Technical and Vocational Book (PNLTP). Available in: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594154>>. Accessed on 11 February 2018.

³⁸BRAZIL. Congress. Federal Senate. Project of Senate Bill No. 1649-A, 2007 authorizes the creation of the Teacher's Library Program. Available at: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4EAC43B3360A2EB4FE659EDC6C3511E2.node2?codteor=492474&filename=Avulso+-PL+1649/2007>. Accessed on 12 February 2018.

³⁹BRAZIL. Law No. 11,738 of 16 July 2008. Regulates item "e" of item III of the caput of art. 60 of the Act of Constitutional Provisions to establish national professional minimum salary for professionals in the public teaching of basic education. Available at: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm>. Accessed on 10 February 2018.

⁴⁰BRAZIL. Bill No. 2098, 2015. It provides for the guarantee to discount teaching professionals in books, periodicals and related teaching materials related to their area of teaching and professional practice. Available at: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564380&filename=Tramitacao-PL+2098/2015>. Accessed on 10 February 2018.

benefiting their students, the best way is not cheap and controlling welfare. Empower them monetarily, allowing them to choose the titles that they see fit. Maybe we could implement a similar program to the Courts of Justice of São Paulo and Maranhão, which grants its judges and justices R \$ 5000 monthly book complement.

In any case, the network has quality stuff. Among the robust proposals, I highlight one in particular. Congresswoman Laura Carneiro has just submitted a bill⁴¹ aimed at creating the National System of School Libraries and broadening the concept of school library. This is a response to Law 12,244⁴² that links, in a very restrictive manner, this type of library. The author of the proposition, contemplating a series of objectives that go beyond the book, recognizes that this is a symbolic space characterized by complexity. Wisely, it distinguishes knowledge from information. Far from mere linguistic rigor, it is recognized that the references while appropriate to curriculum guidelines, if dissociated from other mechanisms and languages, does not generate knowledge, ie, the potential ability of an actor to behave effectively.⁴³ I applaud the representative Laura Carneiro. Strangely, the Senate is redundant to want to change the Law of Directives and Bases of Education, providing for the establishment of libraries in public elementary or middle school. Some good soul was needed to present to senators Law 12,244.

In any event, there is a risk that the Law be gutted before it reveals its freshness. I am referring to Senate Bill No. 158, 2016, by Senator Regina Sousa,⁴⁴ which forces the school to keep in the classroom, textbooks books collections and children's literature. The

⁴¹BRAZIL. Lower House of Congress. Bill No. 9484, 2018. Changes to Law No. 12,244, of May 24, 2010, which provides for the universalization of school libraries in educational institutions of the country, to provide for a new definition of school library and creates the System national School Library (SNBE). Available in:

<[Http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639337&filename=PL+9484/2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639337&filename=PL+9484/2018)>. Accessed on 11 February 2018.

⁴²BRAZIL. . Law No. 12,244, of May 2, 2010. It provides for the universalization of libraries in educational institutions in the country Available at: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12244.htm>. Accessed on 11 February 2018.

⁴³Nafria DIAZ, JM; MONTORO-PEREZ, M.; JUMP ALEMANY, F. (Eds.). Conocimiento. In: _____. Glosarium BITri: glossary of fetuses, metaphors, theories problems y en la información around the. Leon: Universidad de León, 2010. p. 47. Available at: <<http://glossarium.bitrum.unileon.es/>>. Accessed on 14 February 2018.

⁴⁴BRAZIL. Congress. Federal Senate. Project Senate Bill No. 158, 2016. Changes to Law No. 12,244, of May 24, 2010, to define specifics of school libraries in institutions that ofertem preschool education, elementary and high school. Available in:<[Https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=570571&disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=570571&disposition=inline)>. Accessed on 11 February 2018.



dilution of collections, although it may seem, at first, as strategies democratizing access to books, is a serious threat to the library. In fact, the bill reduces library space to the technical processing of the acquired assets. Within this perspective, the librarian is mere cataloguer. This is an impropriety.

FINAL CONSIDERATIONS

In all countries in which reading has become a habit, students are encouraged from a young age, to attend the library. They know that this space, far from being a topography shaped under the scrutiny of order and silence is a noisy equipment, manifold, guarantor of informational skills that will accompany its visitors for life. In this sense, leaving the controlled space of the classroom, and becoming embroiled in the library with its collections and languages, and generating skills, that generate knowledge, prepares the individual to face fakenews and “rosiclairs” narratives. We indicate that some educational activities be developed in the library! After all, the world never looked like a classroom. The world is a library, with its potential and impermanency. Perhaps this is the first lesson to be learned by those who populate the spaces between the two towers.

REFERENCES

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.422, de 2015**. Institui o Programa Nacional do Livro Técnico e Profissionalizante (PNLTP). Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594154>>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7.455, de 2017**. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que "Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do país", para tornar obrigatória a presença de títulos de autores locais nas bibliotecas escolares. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1547190&filename=PL+7455/2017>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 9.484, de 2018**. Altera a Lei nº 12.244, de 24 de maio de 2010, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares nas instituições de ensino do País, para dispor sobre uma nova definição de biblioteca escolar e cria o Sistema Nacional de Bibliotecas Escolares (SNBE). Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1639337&filename=PL+9484/2018>. Acesso em: 11 fev. 2018.

BRASIL. Congresso. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 1.649-A, de 2007**. Autoriza a criação do Programa Biblioteca do Professor. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=4EAC43B3360A2EB4FE659EDC6C3511E2.node2?codteor=492474&filename=Avulso+-PL+1649/2007>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008**. Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111738.htm>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.601, de 9 de janeiro de 2018**. Regulamenta o exercício da profissão de Técnico em Biblioteconomia. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13601-9-janeiro-2018-786076-publicacaooriginal-154725-pl.html>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2.098, de 2015**. Dispõe sobre a garantia aos profissionais do magistério de desconto em livros, periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1564380&filename=Tramitacao-PL+2098/2015>. Acesso em: 10 fev. 2018.

TAVARES, G. M. [Entrevista]. **Jornal de Letras, Artes e Ideias**. Lisboa, 2005.